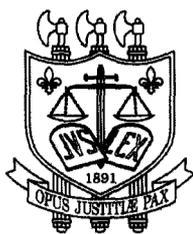


AD. Nº 03 de 02 de 15



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça
PRESIDÊNCIA

A Divisão de Assistência ao Plenário
Em 02/02/15
Felipe Augusto Sobrinho
Secretário Legislativo



MENSAGEM Nº 1/2014

João Pessoa, 17 de dezembro de 2014.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **RICARDO MARCELO**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba
N E S T A

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa egrégia Assembleia Legislativa, projeto de lei que "fixa percentual para revisão geral anual do vencimento dos servidores do Poder Judiciário do Estado da Paraíba para o exercício 2015 e dá outras providências".

O presente projeto cumpre o disposto no art. 1º da Lei nº 9.788, de 08 de junho de 2012, que estabelece data para revisão geral da remuneração dos servidores do Poder Judiciário.

Por outro lado, as despesas decorrentes da proposta estão perfeitamente inseridos nos ingressos orçamentários que serão postos à disposição do Poder Judiciário, mercê da Lei de Orçamento Anual a ser aprovada nessa Casa para o exercício de 2015.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça
PRESIDÊNCIA

Nessa oportunidade, esperando a costumeira prestimosidade dessa Assembléia em relação aos projetos advindos desta Corte, renovo a Vossa Excelência e aos nobres Deputados meus mais elevados protestos de apreço e distinta consideração.

Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti

Desembargadora **Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti**
Presidente do Tribunal de Justiça

RECEBIDO EM 26 / dez / 2014
às 14 h 40 min
M. F. Moraes Bezerra Cavalcanti
Assembleia Legislativa da Paraíba
Secretaria da Presidência



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça
PRESIDÊNCIA



PROJETO DE LEI Nº 06 ~~2014~~. 2015

Fixa percentual para revisão geral anual do vencimento dos servidores do Poder Judiciário do Estado da Paraíba para o exercício 2015 e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA decreta:

Art. 1º Fica estabelecido o percentual de 6% (seis por cento) para a revisão geral do vencimento dos servidores do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, para o exercício de 2015, em conformidade com o art. 1º da Lei nº. 9.788, de 8 de junho de 2012.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2015.

Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti
Desembargadora **Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti**
Presidente do Tribunal de Justiça

Aprovado o Projeto com Parecer Favorável
Pelo Relator Deputado Gervásio Maia da Comissão
Especial pela Admissibilidade da Matéria, em sessão
ordinária realizada em 03/02/2015.

[Assinatura]
1. SECRETÁRIO



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



SECRETARIA LEGISLATIVA

**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
Às fls. _____ sob o nº 06/2015
Em 02/02 /2015
[Signature]
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 03/02 /2015
[Signature]
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 03 / 02 /2015.
[Signature]
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia ____ / ____ /2015

Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator
Em ____ / ____ / 2015.

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____ / ____ /2015

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ____ / ____ /2015

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

Em ____ / ____ /2015

Deputado
Presidente

Aprovado em (_____) Turno
Em ____ / ____ / 2015.

Funcionário

Apreciado pela Comissão
No dia ____ / ____ /2015
Parecer _____
Em ____ / ____ /

Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(02) Pagina (s) e (_____) Documento (s) em anexo.
Em 02 / 02 / 2015.

Funcionário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

Ofício nº 01/2015

João Pessoa, 03 de fevereiro de 2015.

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei nº 06/2015, do Poder Judiciário, que “Fixa percentual para revisão geral anual do vencimento dos servidores do Poder Judiciário do Estado da Paraíba para o exercício 2015 e dá outras providências”.

Atenciosamente,

ADRIANO GALDINO
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
DR. RICARDO VIEIRA COUTINHO
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
“Palácio da Redenção”
João Pessoa – PB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 01/2015
PROJETO DE LEI Nº 06/2015
AUTORIA: PODER JUDICIÁRIO

Fixa percentual para revisão geral anual do vencimento dos servidores do Poder Judiciário do Estado da Paraíba para o exercício 2015 e dá outras providências.

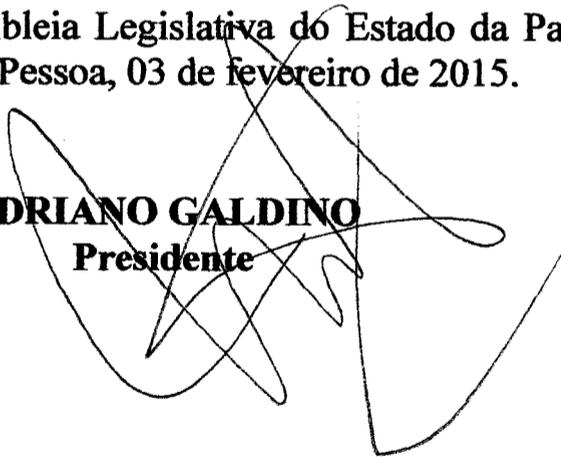
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o percentual de 6% (seis por cento) para a revisão geral do vencimento dos servidores do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, para o exercício de 2015, em conformidade com o art. 1º da Lei nº 9.788, de 8 de junho de 2012.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2015.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Epitácio Pessoa**”, João Pessoa, 03 de fevereiro de 2015.

ADRIANO GALDINO
Presidente





ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

SECRETARIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE REDAÇÃO E AUTÓGRAFO

ENCAMINHAMENTO DE AUTÓGRAFOS

AUTÓGRAFO Nº 01/2015
PROJETO DE LEI Nº 06/2015
AUTORIA: PODER JUDICIÁRIO

EMENTA: Fixa percentual para revisão geral anual do vencimento dos servidores do Poder Judiciário do Estado da Paraíba para o exercício 2015 e dá outras providências.

Nº DE PÁGINAS/OFÍCIO E AUTÓGRAFO: 02

Recebido em: 03 / 02 / 2015
Nome: Rafaela



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epiácio Pessoa

Ofício nº 03/GSL

João Pessoa, 26 de fevereiro de 2015.

Senhor Secretário,

Dirijo-me a Vossa Excelência, solicitando número de Lei Ordinária a ser apostado ao Projeto de Lei Ordinária nº 06/2015, do Poder Judiciário, que “Fixa percentual para revisão geral anual do vencimento dos servidores do Poder Judiciário do Estado da Paraíba para o exercício 2015 e dá outras providências”, para em cumprimento ao que dispõe o § 7º do Art. 65 da Constituição do Estado da Paraíba c/c o Art. 196, § 1º da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) da Assembleia Legislativa, proceder-se a devida promulgação pela Assembleia Legislativa.

Atenciosamente,

WASHINGTON ROCHA DE AQUINO,
Secretário Legislativo

A Sua Excelência o Senhor
Dr. Efraim Morais
Secretário Chefe de Governo
“Palácio da Redenção”
João Pessoa/PB

Consultoria Jurídica do Governador

RECEBIDO

26/02/2015

Kafaula



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
Casa Civil do Governador
Gerência Executiva de Registro de Atos e Legislação

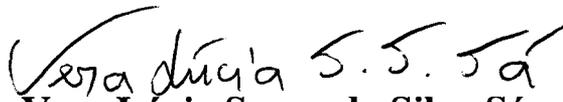
OFÍCIO Nº 013/2015

João Pessoa, 03 de março de 2015.

Senhor Secretário,

Ao cumprimentá-lo, venho informar, em atenção ao Ofício nº 003/2015 GSL, oriundo dessa Secretaria Legislativa e por delegação do Secretário Chefe do Governo, que o **Projeto de Lei Ordinária nº 06/2015**, que “ Fixa percentual para revisão geral anual do vencimento dos servidores do Poder Judiciário do Estado da Paraíba para o exercício 2015 e dá outras providências”, de autoria do Poder Judiciário, deverá receber o nº de **Lei nº 10.438**, para que possa ser promulgada por essa Assembléia Legislativa.

Atenciosamente,


Vera Lúcia Souza da Silva Sá

Gerente Executivo de Registro de Atos e Legislação

Ilustríssimo Senhor
DR. WASHINGTON ROCHA DE AQUINO
Secretário Legislativo da
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Nesta



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

LEI Nº 10.438 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015
AUTORIA: PODER JUDICIÁRIO

Fixa percentual para revisão geral anual do vencimento dos servidores do Poder Judiciário do Estado da Paraíba para o exercício 2015 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Faz saber que a Assembleia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 1º do Art. 196 da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido o percentual de 6% (seis por cento) para a revisão geral do vencimento dos servidores do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, para o exercício de 2015, em conformidade com o art. 1º da Lei nº 9.788, de 8 de junho de 2012.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2015.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Eptácio Pessoa”, João Pessoa, 26 de fevereiro de 2015.

ADRIANO GALDINO
Presidente